



CARTA DE MISSÃO¹

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Ministério: Ambiente e Energia

Serviço/Organismo: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.)

Cargo: Vice-presidente do Conselho Diretivo

Período de comissão de serviço: 5 anos

MISSÃO

Nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro, na sua redação atual, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, na sua redação atual, que aprova a sua orgânica, a APA, I. P., tem por missão propor, desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de ambiente e de desenvolvimento sustentável, de forma articulada com outras políticas sectoriais e em colaboração com entidades públicas e privadas que concorram para o mesmo fim, tendo em vista um elevado nível de proteção e de valorização do ambiente e a prestação de serviços de elevada qualidade aos cidadãos.

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

Os previstos na orgânica da APA, I.P., aprovada pelo Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março, na sua redação atual, designadamente, nos n.ºs 2 a 10 do seu artigo 3.º.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Constituem orientações estratégicas e operacionais para a APA, I.P., as definidas no Programa do XXV Governo Constitucional para a área do ambiente, sem prejuízo de ajustamento anual dos objetivos face ao Plano de Atividades e QUAR e às orientações estratégicas deles decorrentes, designadamente as seguintes:

- Aumentar o nível de proteção, recuperação e valorização dos recursos naturais;
- Aumentar o nível de proteção de pessoas e bens face a situações de risco;
- Melhorar o conhecimento e a informação sobre o ambiente;
- Reforçar a participação pública e assegurar o envolvimento das instituições;
- Reforçar parcerias nacionais e internacionais;
- Garantir as boas práticas de gestão para a eficiência global e bem-estar das pessoas;
- Assegurar a concretização dos objetivos estratégicos anualmente aprovados, em particular no QUAR e no Plano de Atividades;
- Garantir a excelência no desempenho das competências atribuídas.

¹A carta de missão deve ser elaborada nos termos definidos no n.º 3 do artigo 18.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 19.º-A do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Pública (aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterado pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro).



OBJETIVOS A ATINGIR

Sem prejuízo das competências definidas na legislação própria aplicável à APA, I.P., das linhas estratégicas identificadas e dos objetivos operacionais anualmente fixados nos instrumentos de gestão, são definidos, ainda, os seguintes objetivos para a APA, I.P., designadamente:

- Assegurar a gestão sustentável da água, propondo soluções que permitam sustentar o consumo de água, salvaguardando as necessidades das populações e dos vários setores, incluindo agricultura, indústria e turismo;
- Contribuir para a elaboração do Plano Nacional da Água para o período 2025/2035;
- Contribuir para a revisão da Lei da Água com vista a atualizar o quadro legal;
- Contribuir para o reforço das medidas referentes à prevenção de cheias e inundações, salvaguardando a segurança de pessoas;
- Contribuir para a revisão do regime jurídico referente a Água para Reutilização (ApR) visando o seu incremento a nível nacional;
- Garantir a proteção das albufeiras de águas públicas de serviço público;
- Acompanhar e implementar o Programa de Ação para Resiliência do Litoral 2025-2040;
- Executar intervenções estruturais para fazer face ao problema da erosão costeira (por exemplo, na Figueira da Foz, Vau, Garrão, Fuseta, Espinho e Esposende);
- Concluir os Programas da Orla Costeira (POC);
- Propor e implementar medidas de modernização, transparência, eficiência e eficácia do setor, bem como redução dos custos de contexto para os particulares e empresas, em especial desmaterializando procedimentos e processos;
- Desenvolver iniciativas de simplificação de procedimentos administrativos e legislativos na área do ambiente que permitam decisões mais eficientes, transparentes e tecnicamente rigorosas;
- Aumentar a visibilidade dos resultados;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de trabalho dos colaboradores, bem assim das suas condições de trabalho.

Em linha com o Programa do XXV Governo Constitucional, com a Estratégia Orçamental Nacional e da própria Lei Orgânica da APA, I.P., pretende-se que a mesma atinja os seguintes resultados, em linha com as suas atribuições:

- Propor, desenvolver e acompanhar a execução das políticas de ambiente, da gestão de recursos hídricos, da gestão integrada da zona costeira, dos resíduos, da proteção da camada do ozono e qualidade do ar, da recuperação e da valorização dos solos e outros locais contaminados, da prevenção e do controlo integrados da poluição, da prevenção e controlo do ruído, da prevenção de riscos industriais graves, da segurança ambiental e das populações, da rotulagem ecológica, das compras ecológicas, dos sistemas voluntários de gestão ambiental, da avaliação de impacto ambiental e da avaliação ambiental de planos e programas, bem como do Licenciamento Único do Ambiente;
- Exercer funções em matéria de educação ambiental, participação e informação pública e acompanhamento e apoio às organizações não-governamentais de ambiente (ONGA);
- Promover a educação, formação e sensibilização para o ambiente e desenvolvimento sustentável, nomeadamente através do desenvolvimento de sistemas de informação, mecanismos de divulgação ajustados aos diferentes públicos e ações de formação;
- Elaborar estudos e análises prospetivas e de cenarização, modelos e instrumentos de simulação de suporte à formulação de políticas e para apoio à tomada de decisões em matéria de política de ambiente, em coordenação com a Agência para o Clima, I.P.;



- Desenvolver e manter um sistema nacional de informação do ambiente, que inclua de forma integrada módulos específicos nas diferentes temáticas da política de ambiente, por forma a garantir a estruturação, a divulgação e a utilização de dados de referência para apoio ao desenvolvimento e avaliação de políticas ambientais e de desenvolvimento sustentável;
- Assegurar, manter e divulgar o centro de referência para os dados ambientais e promover a análise integrada da monitorização de políticas e medidas tomadas, produzindo relatórios sobre o estado e as pressões a que o ambiente está sujeito;
- Assegurar a gestão da rede de laboratórios do ambiente e colaborar na acreditação de outros laboratórios e de novas técnicas analíticas;
- Exercer as competências próprias de licenciamento, qualificação, produção de normas técnicas e uniformização de procedimentos em matérias ambientais específicas;
- No domínio dos recursos hídricos, exercer as funções de Autoridade Nacional da Água, propondo, desenvolvendo e acompanhando a execução da política nacional dos recursos hídricos, de forma a assegurar a sua gestão sustentável, bem como garantir a efetiva aplicação da Lei da Água e demais legislação complementar, assim como, estabelecer e implementar programas de monitorização dos recursos hídricos;
- Promover a elaboração e a execução da estratégia de gestão integrada da zona costeira e assegurar a sua aplicação ao nível regional, assegurando a proteção e a valorização das zonas costeiras;
- Promover uma política de gestão da qualidade do ar ambiente, visando a proteção da saúde pública e a qualidade de vida das populações, nomeadamente assegurando o acompanhamento das matérias relacionadas com a poluição atmosférica e a proteção da camada de ozono, com vista ao cumprimento das obrigações europeias e internacionais relevantes;
- Exercer as funções de Autoridade Nacional para a Prevenção e Controlo Integrados da Poluição, nomeadamente administrar o processo de licenciamento ambiental das grandes instalações e acompanhar e avaliar a conformidade das condições do licenciamento;
- Exercer as funções de autoridade competente para o registo europeu de emissões e transferências de poluentes (PRTR);
- Exercer as funções de Autoridade Nacional de Avaliação de Impacte Ambiental e de Avaliação Ambiental Estratégica de Planos e Programas;
- No âmbito dos resíduos, a APA, I. P., exercer as funções de Autoridade Nacional de Resíduos, nomeadamente assegurar e acompanhar a execução da estratégia nacional para os resíduos;
- Assegurar o exercício de competências próprias de licenciamento, da emissão de normas técnicas aplicáveis às operações de gestão de resíduos, do desempenho de tarefas de acompanhamento das atividades de gestão de resíduos, bem como de uniformização dos procedimentos de licenciamento;
- Assegurar a operação da rede de alerta em contínuo da radioatividade no ambiente, a gestão da resposta a emergências radiológicas e nucleares, de que resulte ou possa resultar risco para o ambiente e para a população;
- Exercer as funções de Autoridade Nacional de Segurança de Barragens, nomeadamente no âmbito do controlo de segurança, bem como promover e fiscalizar o cumprimento do Regulamento de Segurança de Barragens;
- Contribuir para a definição e atualização das políticas de planeamento civil de emergência, na área do ambiente;



- Assegurar, em cooperação com as entidades competentes, sem prejuízo das competências próprias do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a participação e representação técnica em matéria de ambiente e desenvolvimento sustentável nas instâncias internacionais no quadro da União Europeia, da Organização das Nações Unidas e da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico e de cariz bilateral, o acompanhamento das questões e a transposição e o cumprimento do direito internacional e comunitário em matéria de ambiente, bem como a monitorização do cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal, a nível europeu e internacional em matéria de política de ambiente;
- Exercer as funções de Autoridade Competente para o regime de responsabilidade ambiental;
- Promover, acordar e gerir parcerias que venham a ser estabelecidas no âmbito das competências definidas na lei;
- Exercer as funções de autoridade competente para a proteção radiológica e a segurança nuclear, nomeadamente zelar pela existência de um elevado nível de proteção radiológica e de segurança nuclear, bem como a gestão segura do combustível irradiado e dos resíduos radioativos;
- Definição e implementação da Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas, focada na identificação de ações concretas, em cooperação com a Agência para o Clima, I.P.;
- Consolidação do quadro legal de suporte à política ambiental, nomeadamente no respeitante ao licenciamento e à Avaliação de Impacte Ambiental;
- Implementação dos principais instrumentos de planeamento nos domínios do ambiente, bem como a cooperação com a Agência para o Clima, I.P. no desenvolvimento e implementação da estratégia de política climática;
- Colaborar com a Agência para o Clima, I.P. na abordagem integrada da gestão dos fundos ambientais e a definição e implementação de políticas de ambiente.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Os objetivos definidos são assegurados com os recursos humanos, financeiros e patrimoniais afetos à APA, I.P., assentes em mapas de pessoal e orçamentos anualmente revistos em função dos objetivos operacionais delineados, sujeitos a uma gestão eficaz e eficiente, contribuindo para a racionalização da despesa pública.

Importa referir que os seus recursos humanos se encontram distribuídos pelos seus serviços centrais na grande Lisboa e por cinco departamentos regionais, correspondentes às Regiões Hidrográficas continentais do Norte, Centro, Tejo e Oeste, Alentejo e Algarve.

OUTROS

A APA, I.P.:

- Relaciona-se com um vasto conjunto de atores na sociedade portuguesa, sendo hoje uma das principais entidades licenciadoras de atividade em Portugal continental, desde empresas, entidades públicas e cidadãos em geral;
- Mantém uma constante e estreita interação com outras entidades da Administração Pública central, regional e local, o que é essencial, tendo em conta que o desenvolvimento e a implementação de modernas políticas ambientais carecem de uma maior proximidade entre administrações e entre estas e os cidadãos e as empresas;
- Tem ainda uma considerável atividade internacional, ao nível multilateral, comunitário e

da União Europeia.

A prossecução dos objetivos e serviços anteriormente elencados deve respeitar o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2025, de 25 de junho, que aprova o Código de Conduta do Governo do XXV Governo Constitucional e que se aplica, com as necessárias adaptações, a todos os dirigentes superiores da Administração Pública sob a direção do Governo, aos dirigentes e gestores de institutos e de empresas públicas, bem como no Código de Conduta e Ética e no Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho vigentes na própria APA, I. P.

A Ministra do Ambiente e Energia,

Maria da Graça Carvalho